

Aula 00 - Somente PDF
*SEFAZ-RN (Auditor Fiscal) Regime
Jurídico dos Servidores Públicos - Em
PDF*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

10 de Julho de 2023

Índice

1) Estatutos dos Servidores do Rio Grande do Norte - Parte I	3
2) Questões Comentadas - Estatutos dos Servidores do Rio Grande do Norte - Parte I	16
3) Lista de Questões - Estatutos dos Servidores do Rio Grande do Norte - Parte I	28



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Estadual RN nº 122/1994, é exatamente essa sua função: dispor sobre o **regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Norte e das autarquias e fundações públicas estaduais**, instituindo o respectivo **Estatuto**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:

TOME NOTA!



- Para os efeitos desse Estatuto, **servidor** é a **pessoa legalmente investida em cargo público**.

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor.

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ criados por Lei;
- ✓ acessíveis a todos os brasileiros;
- ✓ retribuídos mediante vencimento pago pelos cofres públicos;

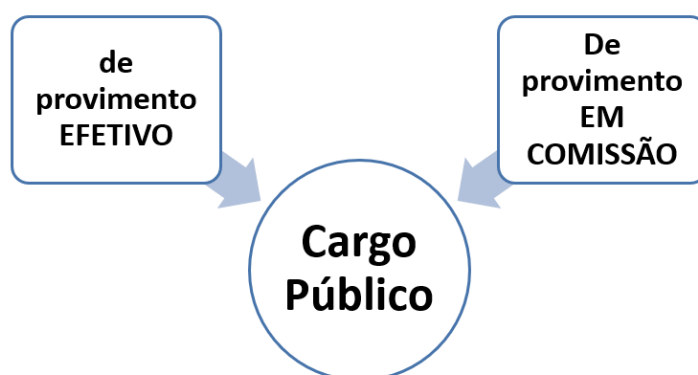


- ✓ **isolados**, quando correspondem a profissões ou atividades organizadas em um mesmo nível de atribuições e responsabilidades;
- ✓ **de carreira**, quando constitutivos de categoria funcional.

TOME NOTA!



- Os cargos públicos do Estado do Rio Grande do Norte são ainda de **provimento efetivo** OU em **comissão**.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares**. Quando for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo este pertencente a uma classe inicial pertencente a uma categoria funcional.

Classe? Categoria funcional? Dá pra explicar melhor, professor?!

Claro, e a resposta está no próprio Estatuto!

Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento;

Categoria funcional é o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades, segundo sua complexidade e grau hierárquico.

O Estatuto ainda nos traz o conceito de **quadro**, que é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de um órgão de direção superior (quadro específico).

Quando eu assumi meu cargo no Banco Central, me tornei um Analista (cargo) do Banco Central de classe inicial do quadro de servidores do órgão. O cargo, pertencente a essa categoria funcional, é dividido em classes.



Assumi meu cargo como Analista Classe A (classe inicial). Com o decorrer dos anos, venho progredindo na carreira, mudando de tempos em tempos de Classe (o que dá um *up* legal na complexidade das atribuições e responsabilidades e, o melhor, na remuneração!), até chegar à última classe da carreira que, no meu caso, será a Classe C, a top de linha! (rsrs).

E atenção: só faz sentido falarmos em classes para **cargos efetivos**, pois os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração e não fazem parte de carreiras, beleza?

E por falar em **cargos em comissão**, saiba que estes normalmente envolvem atividades de Direção, Chefia e Assessoramento e são declarados em lei de **livre nomeação e exoneração**.

E pensa que parou por aí? Não, não, pois temos ainda que falar de umas tais **Funções!**

Funções?! Esclarece aí pra gente, professor?!

O Estatuto estabelece em seu art. 2º, § 2º, as **atividades administrativas não estruturadas em cargos públicos** constituem **funções**, com a denominação prevista em lei e retribuídas mediante gratificação.

TOME NOTA!



- As **funções** com investidura por **tempo limitado** constituem em **mandato, que é sempre revogável**, ainda quando preenchido mediante eleição, **salvo disposição expressa em contrário**.

O Estatuto nos traz ainda o conceito de **grupo**, que é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimentos exigido para o exercício de suas atribuições.

E aí, uma informação importantíssima (boa de prova!) sobre o que vimos até aqui:

ATENÇÃO, DECORE!



ESTA CAI NA PROVA!



- **São vedados:**
 - ✓ a prestação de serviço **gratuito**, **salvo quando declarado relevante** E nos casos previstos em lei;
 - ✓ o desvio do servidor para o exercício de atribuições **diversas das inerentes ao seu cargo efetivo**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que o autorizar.

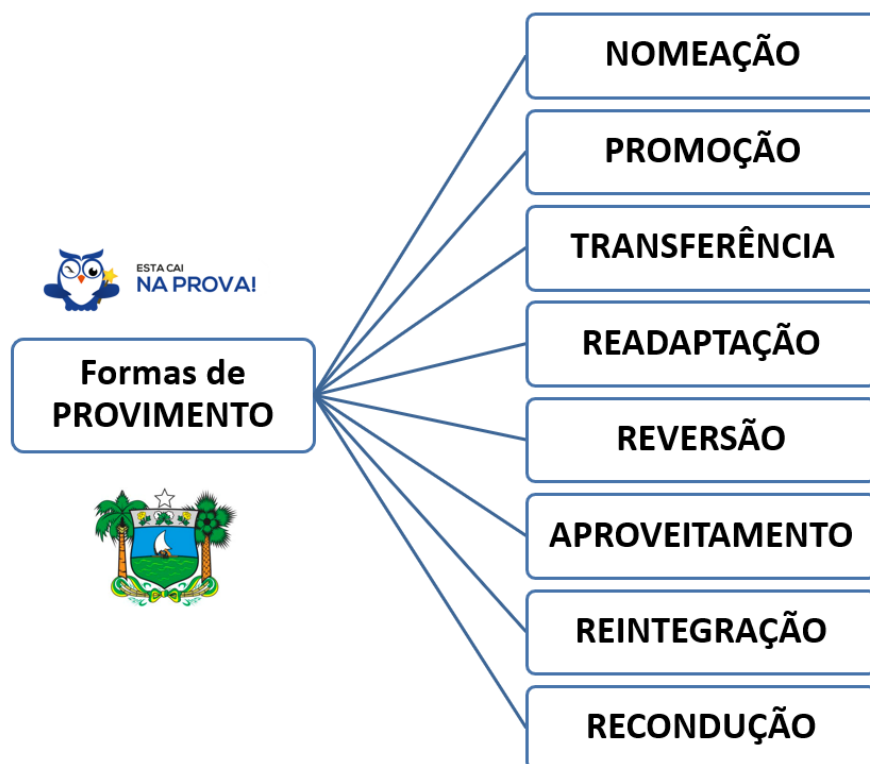


Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Estado do Rio Grande do Norte.

O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 5º, **são formas de provimento de cargo público:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO ☞ A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO ☞ A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por

exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

READAPTAÇÃO ☐ É o instituto mediante o qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO ☐ A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO ☐ O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO ☐ A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO ☐ Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

As **funções** são providas mediante designação e o provimento por eleição restringe-se aos casos previstos em lei.

Agora atenção: a **transferência** não foi recepcionada pela nossa Constituição Federal de 1988, o que a tornou, a partir de então, **inconstitucional**. No entanto, a despeito de ainda estar regulamentada pela norma em estudo (não há dispositivos que expressamente a revogam), essa forma de provimento será por nós estudada, apesar de achar pouco provável que a banca se arriscará em cobrá-la.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores Público do Rio Grande do Norte! Segundo o que estabelece o seu art. 6º, **o provimento realiza-se mediante ato da autoridade competente de cada Poder ou órgão equivalente** e só produz efeitos a partir de sua publicação no jornal oficial, facultada a delegação.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



ATENÇÃO, DECORE!



- A INVESTIDURA em cargo público ocorrerá preenchidos os seguintes requisitos:
 - ✓ nacionalidade **brasileira**;
 - ✓ gozo dos direitos **políticos**;
 - ✓ quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
 - ✓ **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
 - ✓ idade mínima de **18 anos**;
 - ✓ **aptidão física e mental**, comprovada em inspeção médica oficial.
- Tais requisitos são comprovados **no ato da posse**, **excetuados** os que, pelo edital do concurso, devem sê-lo **no ato da inscrição**.

A comprovação de aptidão física e mental **não exclui o direito das pessoas deficientes de concorrerem ao provimento de cargos** cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, na forma do que estudaremos quando falarmos das regras para concursos públicos.

Saiba ainda, caro aluno, que o rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo ou função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores do Rio Grande do Norte, art. 7º:

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, ainda nesta aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!



A Nomeação

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

em CARÁTER EFETIVO	<ul style="list-style-type: none">• quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo <u>ou</u> de carreira;
em COMISSÃO	<ul style="list-style-type: none">• para os cargos de confiança, de livre exoneração.

Na designação para funções aplica-se as mesmas disposições para o provimento de cargo em comissão.

O provimento dos cargos em comissão e das funções de **direção, chefia** ou **assessoramento** deve recair, preferencialmente, **em ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional**, nos casos e condições previstos em lei.

A regra acima tem o condão de estimular a meritocracia no serviço público estadual. Muito bom, hein?!

Continuando:

FIQUE ATENTO!



- **A nomeação para cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.**

Os demais requisitos para o ingresso e a progressão do servidor na carreira são estabelecidos na legislação do plano de cargos e no regulamento de promoções.



E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

CONCURSO PÚBLICO

O concurso público no âmbito do serviço público do Estado do Rio Grande do Norte realiza-se com observância da legislação relativa aos cargos a cujo provimento se destina e na forma estabelecida em edital, publicado no jornal oficial e em outro jornal de grande circulação.

LEITURA OBRIGATÓRIA



- O concurso público tem validade **até 02 anos**, prorrogável uma única vez por igual período.
- Respeitados os prazos acima, havendo novo concurso para o mesmo cargo, **os candidatos que nele se classificarem não podem ser nomeados** antes de esgotada a lista dos classificados no anterior.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Os candidatos aprovados em concurso público correspondentes ao número de vagas anunciadas no edital terão direito subjetivo à nomeação durante o respectivo prazo de validade, **salvo situações de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado**, após manifestação do setor jurídico do órgão ou entidade, cujas razões deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE).

ATENÇÃO, DECORE!



- EM CADA CONCURSO são reservados **até 5%** das vagas para pessoas **deficientes**.

Não se esqueça de que as pessoas deficientes devem concorrer ao provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência. Nesses casos, o Estatuto prevê que os deficientes inscritos sejam classificados em lista própria.



A compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato **é declarada por junta médica oficial**, ouvido, se necessário, o parecer de especialistas.

Em casos especiais, atendida a natureza da deficiência, o Estatuto prevê que é lícita a realização de concurso específico para os seus portadores, adaptado às respectivas condições de capacidade.

Agora, na hipótese de não se classificarem candidatos para todas as vagas, o saldo reverte para os demais, estranhos à lista de deficientes, ok? Ou seja, se as vagas de deficientes não forem preenchidas por faltas de candidatos aprovados, essa ou essas vagas serão revertidas para os candidatos da ampla concorrência.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico desta nossa aula inaugural!

POSSE DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 13 do Estatuto, a posse é o **ato gerador da investidura em cargo ou função pública**. Realiza-se mediante a assinatura de termo, pelo próprio servidor OU procurador com poderes especiais, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares.

E aí, duas informações quantíssimas para fins de provas:

TOME NOTA!



DESPENCA NA PROVA!



- O prazo para a posse, **prorrogável por igual período**, a requerimento do interessado, **é de 30 dias**, contados:
 - ✓ da publicação do ato de provimento ou;
 - ✓ no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.
- Em se tratando de titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, **o prazo acima é contado da cessação do impedimento**.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da data da assinatura da respectiva ata. Esse prazo é prorrogável por igual período, desde que a requerimento do interessado!



No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de provimento, licenciado ou em qualquer outro afastamento legal, tome posse no prazo de 30 dias contado do término desse impedimento!

Em qualquer dos casos:

TOME NOTA!



- Decorrido o prazo legal sem a posse, o ATO DE PROVIMENTO é **declarado sem efeito**.

No ato da posse do servidor, é obrigatória a apresentação, pelo servidor de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio, bem como de exercer, ou não, outro cargo ou função pública.

~~Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mental, comprovada em inspeção médica oficial.~~

~~Como regra geral, a autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei para investidura no cargo.~~

E quem é essa autoridade competente para dar posse aos novos servidores públicos estaduais?

Em seu art. 13, § 6º, é competente para dar posse **o autor do ato de provimento, salvo disposição expressa em contrário**. E para finalizarmos a parte teórica desta aula, uma última informação de grande relevância ainda sobre a posse:

A posse é exigida nos casos de provimento por **nomeação, eleição, designação e aproveitamento** em outro cargo.

Beleza?

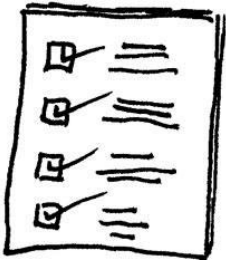
Vamos encerrar então a nossa aula com um resumo da aula e, em seguida, com as nossas primeiras questões!

Aos trabalhos!

RESUMO DA AULA

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como





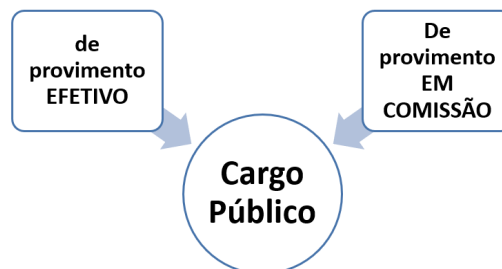
forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

➤ Para os efeitos desse Estatuto, **servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor.

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

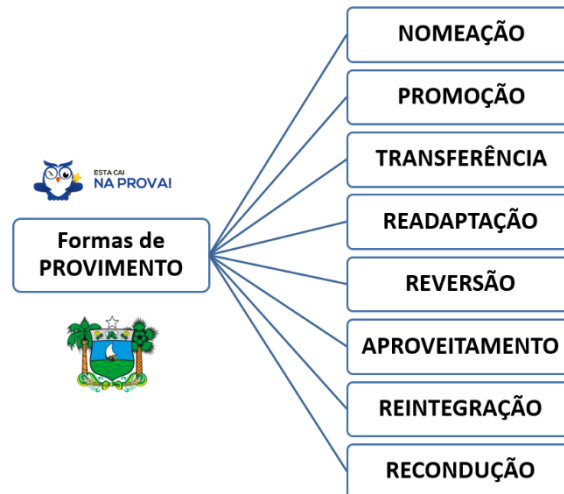
- ✓ criados por Lei;
 - ✓ acessíveis a todos os brasileiros;
 - ✓ retribuídos mediante vencimento pago pelos cofres públicos;
 - ✓ isolados, quando correspondem a profissões ou atividades organizadas em um mesmo nível de atribuições e responsabilidades;
 - ✓ de carreira, quando constitutivos de categoria funcional.
- Os cargos públicos do Estado do Rio Grande do Norte são ainda de **provimento efetivo** OU em **comissão**.



- As **funções** com investidura por tempo limitado constituem em **mandato, que é sempre revogável**, ainda quando preenchido mediante eleição, **salvo disposição expressa em contrário**.
- **São vedados:**
- ✓ a prestação de serviço **gratuito**, **salvo quando declarado relevante** E nos casos previstos em lei;
 - ✓ o desvio do servidor para o exercício de atribuições **diversas das inerentes ao seu cargo efetivo**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que o autorizar.



São formas de provimento de cargo público:



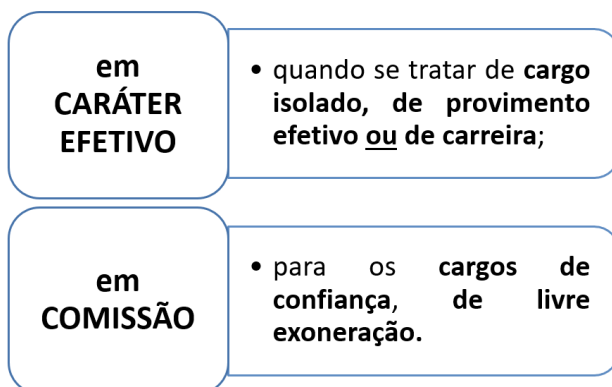
As funções são providas mediante designação e o provimento por eleição restringe-se aos casos previstos em lei.

- A INVESTIDURA em cargo público ocorrerá preenchidos os seguintes requisitos:
 - ✓ nacionalidade **brasileira**;
 - ✓ gozo dos direitos **políticos**;
 - ✓ quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
 - ✓ **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
 - ✓ idade mínima de **18 anos**;
 - ✓ aptidão física e **mental**, comprovada em inspeção médica oficial.
- Tais requisitos são comprovados **no ato da posse**, **excetuados** os que, pelo edital do concurso, devem sê-lo **no ato da inscrição**.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

A nomeação poderá ser feita das seguintes formas:





Na designação para funções aplica-se às mesmas disposições para o provimento de cargo em comissão.

~~A nomeação para cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo dependerá de **prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos**, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.~~

- O concurso público tem validade **até 02 anos**, prorrogável uma única vez por igual período.
- Respeitados os prazos acima, havendo novo concurso para o mesmo cargo, **os candidatos que nele se classificarem não podem ser nomeados antes de esgotada a lista dos classificados no anterior**.
- EM CADA CONCURSO são reservados **até 5%** das vagas para pessoas **deficientes**.
- O prazo para a posse, **prorrogável por igual período**, a requerimento do interessado, **é de 30 dias**, contados:
 - ✓ da publicação do ato de provimento ou;
 - ✓ no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.
- Em se tratando de titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, **o prazo acima é contado da cessação do impedimento**.
- Decorrido o prazo legal sem a posse, o ATO DE PROVIMENTO é **declarado sem efeito**.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mental, comprovada em inspeção médica oficial.

A posse é exigida nos casos de provimento por nomeação, eleição, designação e aproveitamento em outro cargo.



QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – CGE/RN - 2018]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Complementar Estadual nº 122/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, julgue os itens que se seguem.

Se a Secretaria de Tributação do Estado, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Auditor Fiscal, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

Comentário:

Exatamente! Foi o que aqui estudamos e é o que regulamenta o art. 11, caput, e §2º, da Lei RN nº 122/94! Vamos lembrar dessas importantíssimas regras:

LEITURA OBRIGATÓRIA



O concurso público tem validade **até 02 anos**, prorrogável uma única vez por igual período.

Respeitados os prazos acima, havendo novo concurso para o mesmo cargo, **os candidatos que nele se classificarem não podem ser nomeados** antes de esgotada a lista dos classificados no anterior.

Gabarito: Certo

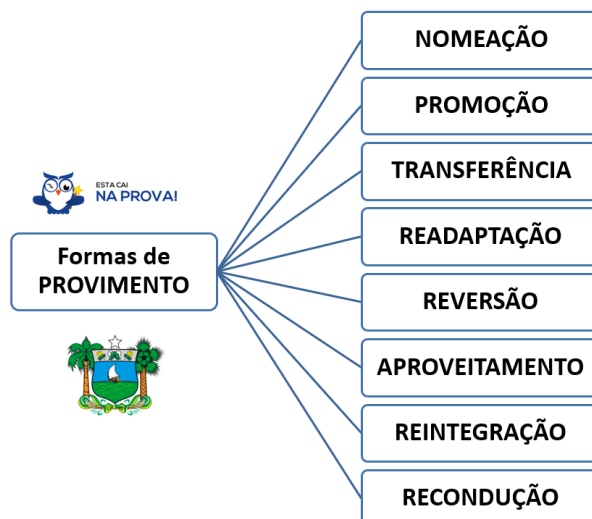
2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – CGE/RN - 2018]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

Comentário:

Segundo o que estabelece o art. 5º do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:





A assertiva acerta ao afirmar que a **readaptação**, a **reversão**, a **recondução** e a **transferência** são formas de provimento em cargo público no Estado do Rio Grande do Norte, mas erra feio ao apontar a **ascensão** como uma dessas formas.

Gabarito: Errado

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – CGE/RN - 2018]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

Comentário:

Perfeito! Como vimos na figura do comentário da questão anterior, a **promoção** é mesmo uma das formas de provimento de cargo público (art. 5º, inciso II).

Gabarito: Certo

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – CGE/RN - 2018]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

Comentário:

Tudo certinho aqui, não é mesmo?

De acordo com o art. 7º da Lei RN nº 122/1994, são requisitos básicos para investidura em cargo público no serviço público estadual do Rio Grande do Norte:

- ✓ a nacionalidade brasileira;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a idade mínima de 18 anos;
- ✓ **aptidão física e mental**, comprovada por inspeção médica oficial.



Os requisitos marcados em azul são os que a assertiva corretamente apontou.

Gabarito: Certo

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – CGE/RN - 2018]


De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, a posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública. Realiza-se mediante a assinatura de termo, pelo próprio servidor ou procurador com poderes especiais, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares. A posse ocorrerá:

- (A) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.
- (B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.
- (C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso, ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.
- (E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.


Comentário:

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer da regra trazida pelo §3º do art. 13 do Estatuto em comento:

TOME NOTA!



DESPENCA NA PROVA!



O prazo para a posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 dias, contados:

- da publicação do ato de provimento ou;
- no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva

Gabarito: Letra "A"

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

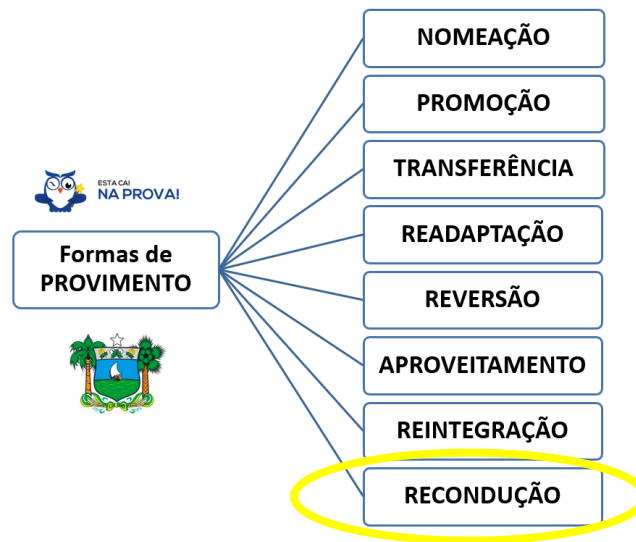
De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

Comentário:



Verdade, e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 5º do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:



Gabarito: Certo

7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, do Estado do Rio Grande do Norte, é forma de provimento de cargo público

- (A) a ascensão.
- (B) o acesso.
- (C) o concurso interno.
- (D) a readaptação.
- (E) a contratação direta.

Comentário:

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e perceberá que, dentre as opções de resposta, apenas a **readaptação** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 5º, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte.

Gabarito: Letra "D"

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei RN nº 122/1994, dentre outras, a

- (A) reintegração e promoção.
- (B) readaptação e a nomeação.



- (C) promoção e o aproveitamento.
- (D) o acesso e a ascensão.
- (E) nomeação e a promoção.

Comentário:

Vamos responder essas fazendo um *checklist* das opções de resposta, comparando-as com o que versa o já famoso art. 5º do Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte. A opção que trouxer duas formas de provimento não previstas nesse regramento é a incorreta. Vamos lá!

Item A - reintegração (**Ok, art. 5º, VII**) e a promoção (**Ok, art. 5º, II**).

Item B - readaptação (**Ok, art. 5º, IV**) e a nomeação (**Ok, art. 5º, I**).

Item C - promoção (**Ok, art. 5º, II**) e o aproveitamento (**Ok, art. 5º, VI**).

Item D - acesso (**Errado**) e a ascensão (**Errado**).

Item E - nomeação (**art. 5º, I**) e a promoção (**art. 5º, II**).

Gabarito: Letra "D"

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 122/1994 do Estado do Rio Grande do Norte:

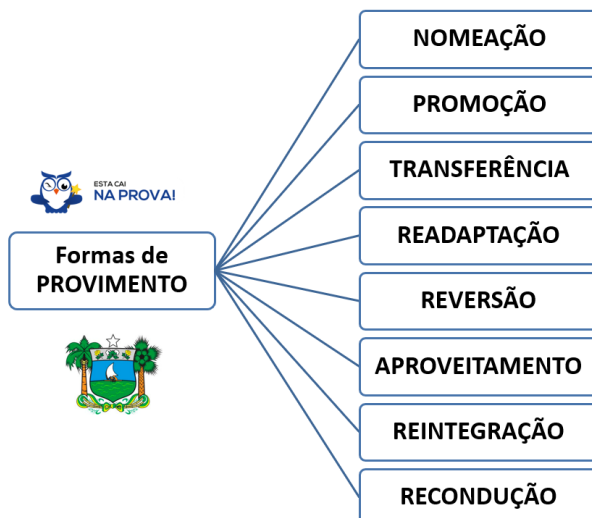
- (A) Nomeação e indicação.
- (B) Ascensão e reversão.
- (C) Reintegração e readaptação.
- (D) Ascensão e readaptação.
- (E) Recondução e acesso.

Comentário:

Não disse a você que as questões sobre forma de provimento são bem recorrentes? Vai ser exatamente assim também na sua prova!

Sabendo disso, nunca é demais repetir que, segundo o art. 5º do Estatuto dos Servidores do Rio Grande do Norte, são formas de provimento de cargo público:





Logo, a opção correta de aponta a **reintegração** e a de provimento de cargo dispõe a Lei Complementar

resposta é aquela que **readaptação** como formas público, segundo o que Estadual RN nº 122/94.

Gabarito: Letra "C"

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 122/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

Comentário:

Essa é bem fácil e é só você lembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 7º, caput):

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

Gabarito: Letra "C"

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Secretaria de Tributação do Rio Grande do Norte. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- (B) em se tratando de servidor titular de outro cargo ou função em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado da cessação do impedimento.
- (C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.



(D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

(E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

Comentário:

Item A - Errado! O prazo para a posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 dias, **contados da publicação do ato de provimento ou no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva** (art. 13, §3º).

Item B - Certo! Não interessa qual o motivo legal do afastamento ou da licença. O que você deve saber é que, em se tratando de servidor titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo para posse é contado da cessação do impedimento (art. 13, §4º). Exatamente o que informa o item para o caso nele trazido!

Item C - Errado. Você não pode esquecer que (art. 13, §1º):

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



A posse é exigida nos casos de provimento por **nomeação, eleição, designação e aproveitamento** em outro cargo.

Item D - Errado, pois é exatamente o contrário! **Só pode ser empossado aquele que for julgado apto na inspeção médica oficial** (art. 14).

Item E - Errado! Por tudo que até aqui estudamos, não há essa previsão no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

Gabarito: Letra "B"

12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei RN nº 122/94, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.

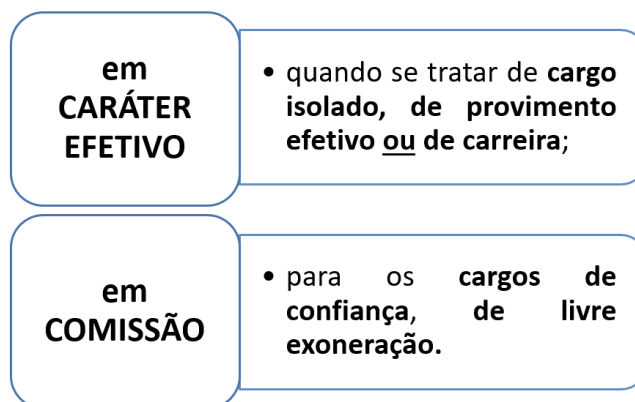
(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Comentário:

Essa é bastante simples de responder! Segundo que estabelece o art. 8º do Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte, a nomeação poderá ser feita em uma das seguintes formas:





Gabarito: Letra "C"

13. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual nº 122/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

Comentário:

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

Atenção!

De acordo com o art. 7º da Lei RN nº 122/1994, são requisitos básicos para investidura em cargo público no Estado do Rio Grande do Norte:

- ✓ a **nacionalidade brasileira**;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a **idade mínima de 18 anos**;
- ✓ aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial.

O que está em **azul** mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e a quitação com obrigações eleitorais.

No entanto, o requisito que está em **vermelho** nos chama a atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade **brasileira**, o que significa dizer que tanto brasileiros **natos** como **naturalizados** podem ser investidos em cargos públicos estaduais, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata como naturalizada, está valendo!

Gabarito: Errado



14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

Comentário:

Olha aí, de novo a banca cobrando sobre as formas de provimento de cargo público!

E aqui ela erra ao afirmar que a **conversão** (essa nem existe!) também é forma de provimento em cargo público para fins da norma em estudo. De forma alguma!

No entanto, a reintegração, a promoção, nomeação e a reversão são formas de provimento previstas no art. 5º do Estatuto.

Gabarito: Errado

15. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

Comentário:

Já temos um erro grosseiro logo no início da assertiva: o de dizer que a posse em cargo público ocorre apenas no provimento por nomeação. Não foi isso que estudamos!

Lembre-se (art. 13, §1º):

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



A posse é exigida nos casos de provimento por **nomeação, eleição, designação e aproveitamento** em outro cargo.

O outro erro está em afirmar que no caso de posse por procuração específica, o agente deve justificar o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato. O Estatuto nada diz a respeito!

Gabarito: Errado

Vamos ver agora como a Lei Complementar nº 122/1994 foi originalmente cobrada em provas de concursos públicos do Estado:

16. [FCC - ASSISTENTE DE TI - MPE/RN - 2010]

Em relação à posse, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 122/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, é INCORRETO afirmar:

- (A) No ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio.
- (B) O prazo para a posse é de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.
- (C) A posse não é exigida nos casos de provimento por aproveitamento em outro cargo.



(D) Ressalvada disposição em contrário, a competência para dar posse é do autor do ato de provimento.

(E) Decorrido o prazo legal sem a posse, o ato de provimento é declarado sem efeito.

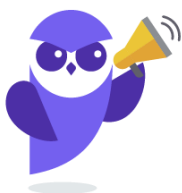
Comentário:

Item A - Certíssimo! Segundo o §5º do art. 13 do Estatuto, no ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio.

Item B - Verdade! O prazo para a posse é de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva (art. 13, §3º).

Item C - Opa, nessa você não cai mais! A posse é exigida sim nos casos de provimento por aproveitamento em outro cargo. E não só nesses casos! Mais uma vez:

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



A posse é exigida nos casos de provimento por **nomeação, eleição, designação e aproveitamento** em outro cargo.

Item D - É o que estabelece o §6º do art. 13 da Lei nº 122/1994: ressalvada disposição em contrário, a competência para dar posse é do autor do ato de provimento.

Item E - Certa e essa regra foi alvo de mais um de nossos quadros-destaque:

TOME NOTA!



Decorrido o prazo legal sem a posse, o ATO de PROVIMENTO é **declarado sem efeito**.

Gabarito: Letra "C"

17. [FCC - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RN - 2010]

No que se refere à Lei Complementar Estadual nº 122/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado, o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento, é conceito de

- (A) grupo.
- (B) classe.
- (C) categoria funcional.
- (D) quadro geral.
- (E) quadro específico.

Comentário:



No começo da aula, estudamos vários conceitos iniciais importantes e vimos que **classe** é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento.

Gabarito: Letra "B"

18. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]

Com relação ao provimento de cargo público estipulado na Lei Municipal n.º 8.701/1995, de Juiz de Fora, julgue os itens a seguir.

A investidura em cargo ou função ocorre com a posse, preenchidos os requisitos previstos na lei.

Comentário:

Certíssima a assertiva! A investidura em cargo ou função ocorre com a posse, preenchidos os requisitos previstos na lei (art. 7º).

Gabarito: Certo

19. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]

A posse realiza-se mediante a assinatura do termo, pelo próprio servidor, vedada a representação por procurador.

Comentário:

Não foi isso que estudamos! De acordo com o art. 13, §2º, do Estatuto, a posse realiza-se mediante a assinatura de termo, pelo próprio servidor **ou procurador com poderes especiais**, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares.

Gabarito: Errado

20. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]

Com relação ao provimento de cargo público estipulado na Lei Complementar Estadual (LCE) n.º 122/1994, assinale a opção correta.

É vedada a posse de servidor público estadual por procuração.

Comentário:

Acabamos de ver no comentário da questão 20 exatamente o contrário: que a posse realiza-se mediante a assinatura de termo, pelo próprio servidor **ou procurador com poderes especiais**, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares.

Gabarito: Errado

21. CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]

O provimento dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento deve recair, obrigatoriamente, em ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional.

Comentário:



Deixa eu corrigir: o provimento dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento deve recair, **preferencialmente** ~~obrigatoriamente~~, em ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional (art. 8º, §2º).

Gabarito: Errado

22. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]

O concurso público, via de regra, tem prazo de validade de até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, prazo no qual os aprovados poderão exigir da administração pública sua nomeação.

Comentário:

Oh, meu Deus... O concurso público tem prazo de validade **de até 02 anos** ~~um ano~~, prorrogável uma única vez por igual período, prazo no qual **os aprovados correspondentes ao número de vagas anunciadas no edital terão direito subjetivo à nomeação durante o respectivo prazo de validade**, salvo situações de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, após manifestação do setor jurídico do órgão ou entidade, cujas razões deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE).

Ou seja, os aprovados **não** poderão exigir da administração pública sua nomeação (art. 11, caput e §1º).

Gabarito: Errado



LISTA DE QUESTÕES

1. **[ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – CGE/RN - 2018]**

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Complementar Estadual nº 122/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, julgue os itens que se seguem.

Se a Secretaria de Tributação do Estado, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Auditor Fiscal, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

2. **[ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – CGE/RN - 2018]**

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

3. **[ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – CGE/RN - 2018]**

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

4. **[ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – CGE/RN - 2018]**

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

5. **[ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – CGE/RN - 2018]**

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, a posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública. Realiza-se mediante a assinatura de termo, pelo próprio servidor ou procurador com poderes especiais, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares. A posse ocorrerá:

(A) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

(B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso, ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

(E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

6. **[FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]**

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

7. **[FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]**

Na literalidade da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, do Estado do Rio Grande do Norte, é forma de provimento de cargo público

(A) a ascensão.



- (B) o acesso.
- (C) o concurso interno.
- (D) a readaptação.
- (E) a contratação direta.

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei RN nº 122/1994, dentre outras, a

- (A) reintegração e promoção.
- (B) readaptação e a nomeação.
- (C) promoção e o aproveitamento.
- (D) o acesso e a ascensão.
- (E) nomeação e a promoção.

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 122/1994 do Estado do Rio Grande do Norte:

- (A) Nomeação e indicação.
- (B) Ascensão e reversão.
- (C) Reintegração e readaptação.
- (D) Ascensão e readaptação.
- (E) Recondução e acesso.

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 122/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Secretaria de Tributação do Rio Grande do Norte. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- (B) em se tratando de servidor titular de outro cargo ou função em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado da cessação do impedimento.



- (C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.
- (D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.
- (E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei RN nº 122/94, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.
- (D) cargo ou emprego público efetivos.
- (E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

13. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual nº 122/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

15. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

16. [FCC - ASSISTENTE DE TI - MPE/RN - 2010]

Em relação à posse, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 122/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, é INCORRETO afirmar:

- (A) No ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio.
- (B) O prazo para a posse é de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.
- (C) A posse não é exigida nos casos de provimento por aproveitamento em outro cargo.
- (D) Ressalvada disposição em contrário, a competência para dar posse é do autor do ato de provimento.
- (E) Decorrido o prazo legal sem a posse, o ato de provimento é declarado sem efeito.

17. [FCC - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RN - 2010]

No que se refere à Lei Complementar Estadual nº 122/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento, é conceito de



- (A) grupo.
- (B) classe.
- (C) categoria funcional.
- (D) quadro geral.
- (E) quadro específico.

18. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]

Com relação ao provimento de cargo público estipulado na Lei Municipal n.º 8.701/1995, de Juiz de Fora, julgue os itens a seguir.

A investidura em cargo ou função ocorre com a posse, preenchidos os requisitos previstos na lei.

19. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]

A posse realiza-se mediante a assinatura do termo, pelo próprio servidor, vedada a representação por procurador.

20. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]

Com relação ao provimento de cargo público estipulado na Lei Complementar Estadual (LCE) n.º 122/1994, assinale a opção correta.

É vedada a posse de servidor público estadual por procuração.

21. CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]

O provimento dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento deve recair, obrigatoriamente, em ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional.

22. [CESPE - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - UERN - 2010 - Adapt.]

O concurso público, via de regra, tem prazo de validade de até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, prazo no qual os aprovados poderão exigir da administração pública sua nomeação.



GABARITO

1	2	3	4
C	E	C	C
5	6	7	8
A	C	D	D
9	10	11	12
C	C	B	C
13	14	15	16
E	E	E	C
17	18	19	20
B	C	E	E
21	22		
E	E		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.